

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGA E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL (MPCDF)

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO
EDITAL Nº 1 – TCDF – PROCURADOR, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Ordem: 1

Subitem: Anexo I (Cronograma)

Argumento: O cronograma coloca a avaliação biopsicossocial antes da prova discursiva, tal fato coloca os candidatos que deverão se submeter àquela em condição desigual. Não há necessidade de submeter os candidatos PcD ao deslocamento para realizar a avaliação sendo que ainda nem chegaram na inscrição definitiva. O edital já prevê as consequências para o uso indevido de ação afirmativa ou não enquadramento nestas, logo qualquer eventualidade poderia ser resolvida por realocação na lista ou desclassificação, por exemplo. Portanto, não se mostra razoável exigir a avaliação antes da prova discursiva, impor outro gasto aos candidatos que não passaram da fase discursiva. Tal situação se mostra uma ofensa ao caráter competitivo do certame. Sendo assim, a avaliação biopsicossocial deveria ocorrer na mesma fase da inscrição definitiva.

Resposta: indeferida. O momento da realização da avaliação biopsicossocial foi definido para ocorrer após o resultado da prova objetiva, de modo a conciliar sua aplicação com o período em que será realizado o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, em conformidade com o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 42.951/2022. Essa configuração visa otimizar a logística do certame, assegurando que os candidatos autodeclarados como negros e também como pessoas com deficiência realizem os procedimentos no mesmo período. Além disso, destacamos que essa medida garante maior transparência no certame, certificando que as convocações para as vagas reservadas sejam preenchidas por aqueles que, de fato, atendem aos critérios estabelecidos, minimizando o impacto de possíveis desclassificações ou realocações em fases mais avançadas do concurso, preservando, assim, a justa competitividade no concurso. Dessa forma, não há fundamentos legais ou técnicos que justifiquem a alteração do cronograma de atividades já definido em edital.

Ordem: 2

Subitem: 10/10.1 e 10.2

Argumentação: Trata-se de impugnação ao item 10 do referido edital, subitens 10.1 e 10.2. A data da prova discursiva foi agendada para dois domingos consecutivos (23/3/25 e 30/3/25). Tal opção restringe a competição no certame, dificultando em muito o acesso à prova dos candidatos que não residem em Brasília ou locais próximos. Nesse contexto, serão necessárias duas viagens de avião para realizar provas em datas muito próximas, elevando os custos (viagem, hospedagem, alimentação) de um concurso que já conta com 3 fases presenciais (prova objetiva, discursiva e oral). Cabe ressaltar que, por exemplo, o recente edital para Auditor TCE PR do Cebraspe optou por provas em dias consecutivos (sábado e domingo). Nesse sentido, REQUISITA-SE a mudança da disposição do edital para que sejam realizadas as provas em dias consecutivos (sábado e domingo) e não em dias alternados, uma semana depois da outra (dois domingos). REQUER alteração do edital neste ponto. Nestes termos, peço deferimento e renovo votos de estima e consideração à organização do certame.

Resposta: indeferida. As definições quanto aos dias de realização das provas discursivas são estabelecidas pelo TCDF, levando-se em consideração os critérios de razoabilidade, conveniência e oportunidade, bem como as necessidades e especificidades envolvidas neste certame. Ressalta-se que a realização das provas discursivas em dois domingos segue o mesmo critério adotado pelo TCDF na seleção ocorrida em 2020. A

alteração desse critério, para prever que uma das provas seja realizada no sábado, poderia comprometer a transparência e a equidade do certame, além de onerar a Administração Pública, devido ao aumento de turnos de realização das provas para atender eventuais casos de atendimento especializado por motivo religioso (sabatistas). Dessa forma, não há fundamentos legais ou técnicos que justifiquem a alteração do critério já definido em edital.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2024.